



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 3381/2023

Mensagem nº 158/2023

Projeto de Lei Executivo nº 084/2023

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Dispõe sobre a alteração parcial da Lei nº 4.909, de 03 de fevereiro de 2012, que autorizou o Poder Executivo a doar parte de terreno de propriedade do município de Cariacica ao Estado do Espírito Santo”*.

Em sua mensagem, o Executivo municipal declara a referida lei decaiu em virtude da extinção do direito, pela inércia do Estado, tendo em vista que, originalmente, o prazo para início das obras se esgotou em 02 de fevereiro de 2014.

Diante da decadência do direito, o Grupo Especial de Trabalho – GRUIMÓVEIS, enfatizou a necessidade de ampliação do prazo legal constante no §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.909/2012, ampliando, de 02 (dois) para 04 (quatro) anos, o prazo de término das obras, prorrogável por igual período, tendo como marco inicial de contagem a assinatura da escritura de doação.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 3381/2023

Mensagem nº 158/2023

Projeto de Lei Executivo nº 084/2023

Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo não PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 14 de dezembro de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO

Assessora Jurídica

